

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.176, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990
REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS.

O Povo de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Hélio Piuzana, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários municipais, aos aposentados e às pensionistas, a partir de 1º de janeiro de 1991, um reajuste de 40% (quarenta por cento), sobre seus respectivos vencimentos e proventos.

Art. 2º - Fica reajustado o Abono de Família do funcionalismo municipal, a partir de 1º de janeiro de 1991, em 40% (quarenta por cento), por dependente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - A partir de 1º de fevereiro de 1991, a remuneração dos funcionários municipais, os proventos dos aposentados e das pensionistas e o valor da cota do Abono de Família, serão reajustados mensalmente, de acordo com a variação do Índice de Preço ao Consumidor - IPC, de forma automática.

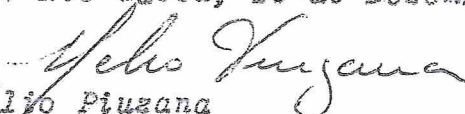
Art. 4º - Toda vez que a despesa com pessoal ultrapassar o limite de 65% da receita corrente, conforme o Art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, a remuneração será reduzida àquele limite.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 18 de Dezembro de 1990


Hélio Piuzana

Prefeito Municipal